

ANEXO A - TERMO DE ADESÃO

O Projeto Floresta+ Amazônia institui o presente Termo de Adesão e seu Anexo como instrumento para o pagamento por serviços ambientais, redução do desmatamento e conservação da vegetação nativa em Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais em processo de regularização ou já regularizados no âmbito do Programa Territórios da Floresta.

Constitui parte integrante deste Termo de Adesão as Condições Gerais de Pagamento por Serviços Ambientais (Anexo), independentemente de transcrição, cujo teor é de conhecimento por seu signatário. O Termo de Adesão e seu respectivo ANEXO são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

O presente Termo de Adesão, após assinado pelo(a) PROVIDOR(A), entrará em vigor mediante análise de confirmação do atendimento dos critérios de elegibilidade previstos no presente Edital, permanecendo vigente até 31/12/2027, ou durante a existência do Projeto Floresta+ Amazônia.

Identificação do(a) PROVIDOR(A)

Nome completo: _____

CPF: _____

Identificação da Gleba participante do Programa Território da Floresta

Nome da gleba _____

Nome da comunidade _____

Município sede e UF _____

Eu, PROVIDOR(A), declaro ter lido, por própria competência ou com o apoio de interveniente, e compreendido os detalhes contidos no presente Termo de Adesão e seu respectivo ANEXO e estar de acordo com os termos e condições aqui especificados.

_____, _____, _____, _____
(município) (dia) (mês) (ano)

CONDIÇÕES GERAIS DO TERMO DE ADESÃO DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

1 PREÂMBULO

- 1.1 O Projeto Floresta+ Amazônia é implementado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) em cooperação técnica com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e com recursos provenientes do Fundo Verde para o Clima (GCF).
- 1.2 Os incentivos financeiros serão pagos pelo Projeto Floresta+ Amazônia, ora denominado PAGADOR, ao beneficiário do Programa Territórios da Floresta, elegível ao recebimento conforme regras estabelecidas no edital da Chamada Pública 1/2026 e neste Termo de Adesão, ora denominado(a) PROVIDOR(A).
- 1.3 Estas Condições Gerais de Pagamentos por Serviços Ambientais fazem parte integrante do Termo de Adesão e estabelece os direitos, obrigações e demais condições aplicáveis do PAGADOR e do(a) PROVIDOR(A) e demais condições aplicáveis.
- 1.4 O PNUD rege-se por normas e acordos internacionais, sem prejuízo da observância dos princípios e normas aplicáveis do ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no que se refere à execução das atividades no território nacional. Portanto, este instrumento descreve todas as condições aplicáveis.

2 OBJETO DO TERMO DE ADESÃO

- 2.1 O presente Termo de Adesão tem por objeto a prestação de serviços ambientais pelo PROVIDOR(A) por meio de atividades que contribuam para a redução do desmatamento, a conservação da vegetação nativa e a manutenção e melhoria dos serviços ecossistêmicos na área coberta por Remanescente de Vegetação Nativa (RVN) na gleba federal contemplada pelo Programa Territórios da Floresta.
- 2.2 O pagamento por serviços ambientais ocorrerá na modalidade pagamento bancário direto, monetário, e conforme prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.
- 2.3 O presente Termo de Adesão possui natureza de instrumento jurídico de adesão voluntária, de caráter não oneroso para o PROVIDOR(A), não configurando relação trabalhista, contratual típica ou prestação de serviços remunerada.

3 DECLARAÇÕES

3.1 Por parte do PAGADOR:

- I. O Projeto Floresta+ Amazônia é estabelecido no âmbito do Acordo para Atividades Financiadas firmado entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Fundo Verde para o Clima (GCF) referente a Atividade Financiada FP100 "Pagamentos baseados em resultados de REDD+ para os resultados alcançados pelo Brasil no Bioma Amazônia em 2014 e 2015".
- II. O Projeto Floresta+ Amazônia é conduzido por governança do Comitê Gestor do Projeto composto pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE), PNUD e MMA, e apoiado por um

Comitê Consultivo do Projeto composto por instituições federais, representantes estaduais e Organizações da Sociedade Civil.

- III. O Projeto Floresta+ Amazônia declara que cumprirá com suas obrigações estabelecidas no presente instrumento.
- IV. O Projeto Floresta+ Amazônia declara que, quando e como aplicável, respeitará as políticas de salvaguardas socioambientais determinadas pelo PNUD e pelo GCF.

3.2 O(A) PROVEDOR(A) declara cumprir com os seguintes requisitos:

- I. Que a documentação apresentada é autêntica e apresenta informações verídicas;
- II. Estar ciente dos direitos, obrigações e condições determinadas no presente Termo de Adesão e respectivas Condições Gerais, que se subordinam à prévia confirmação do enquadramento nos critérios de elegibilidade por parte do PAGADOR, o que será comunicado ao PROVEDOR(A);
- III. Não ter praticado atos de fraude, corrupção ou qualquer irregularidade para fins de acesso ao presente instrumento, estando ciente das sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

4 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO(A) PROVEDOR(A)

4.1 São direitos do(a) PROVEDOR(A):

- I. Receber os valores a ele devidos decorrentes do cumprimento de suas obrigações nas condições estabelecidas pelo presente instrumento.

4.2 Na totalidade da área de Remanescente de Vegetação Nativa (RVN) o(a) PROVEDOR(A) compromete-se a:

- I. Realizar atividades que favoreçam a manutenção ou a melhoria dos benefícios ecossistêmicos, por meio das atividades previstas neste Termo de Adesão e respectivas Condições Gerais e durante seu prazo de vigência;
- II. Não desmatar áreas de remanescentes de vegetação nativa, salvo pequenas supressões relacionadas às práticas tradicionais e à subsistência das comunidades;
- III. Concentrar as atividades produtivas em áreas já antropizadas, mediante a manutenção dos cultivos, criações e demais atividades em áreas já abertas ou de pastagem, evitando-se a expansão sobre áreas de vegetação nativa;
- IV. Prevenir incêndios e informar ao PAGADOR e às autoridades competentes, no prazo de 10 (dez) dias, caso o RVN seja afetado por incêndios.
- V. Quando necessário, conforme previsto na Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei nº 12.651/2012), obter prévia autorização do órgão ambiental competente para realizar manejo florestal sustentável, ou comunicar o órgão ambiental competente quando a autorização prévia for dispensável.
- VI. Cumprir com as obrigações previstas neste Termo de Adesão e respectivas Condições Gerais durante a existência do Projeto-piloto Floresta+ Amazônia ou enquanto houver recursos disponíveis.

4.3 Das obrigações do(a) PROVEDOR(A):

- I. Quando solicitado pelo PAGADOR, apresentar informação e documentação legítima ao Projeto Floresta+ Amazônia.
 - II. Quando solicitado, disponibilizar ao PAGADOR a informação sobre o estado do RVN no prazo de 30 (trinta) dias.
 - III. Autorizar a Instituição Financeira que operacionalizará os pagamentos a fornecer ao PNUD as informações referentes ao pagamento e operação financeira, valendo a assinatura deste Termo de Adesão como consentimento expresso para o compartilhamento das informações de que trata este dispositivo, não se constituindo violação do dever de sigilo previsto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras.
 - IV. Não possuir condenação por infrações administrativas ambientais e crimes ambientais de qualquer natureza nos últimos 5 anos, salvo regularização comprovada.
 - V. Manter a regularidade das informações do CAR PCT do território no SICAR, observadas as condições estabelecidas no Edital.
- 4.4** O(A) PROVEDOR(A) não será penalizado por eventos comprovadamente alheios à sua vontade, tais como incêndios de origem externa, invasões ou eventos climáticos extremos, desde que comunicados tempestivamente.
- 4.5** Demais obrigações do(a) PROVEDOR(A):
- I. Informar ao PAGADOR, dentro de 30 (trinta) dias:
 - a. alterações cadastrais;
 - b. alteração de seu domicílio.

5 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PAGADOR

5.1 São direitos do PAGADOR:

- I. Obter, a qualquer momento, informação e documentação legítima do(a) PROVEDOR (A) - para fins de cumprimento dos objetivos do Projeto Floresta+ Amazônia.
- II. Rescindir o Termo de Adesão a qualquer momento, respeitando as condições estabelecidas no presente instrumento.

5.2 São obrigações do PAGADOR:

- I. Efetuar o(s) pagamento(s) conforme condições previstas no presente instrumento;
- II. Comunicar ao(à) PROVEDOR(A) a confirmação da efetuação do(s) pagamento(s) ou de eventuais erros ocorridos durante o processamento do(s) pagamento(s);
- III. Comunicar ao(à) PROVEDOR(A) eventuais alterações nas condições deste instrumento com prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- IV. Realizar anualmente o monitoramento das obrigações do(a) PROVEDOR(A);
- V. Realizar, caso e quando aplicável, checagens pontuais - ter acesso à área objeto do Termo de Adesão e aos dados relativos às ações de manutenção assumidas pelo(a) PROVEDOR(A), em condições previamente pactuadas;
- VI. Divulgar amplamente a metodologia utilizada para a estimativa da extensão do RVN em momento anterior ao primeiro pagamento anual;

- VII. Registrar este Termo de Adesão no Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, quando este estiver disponibilizado, em nome dos provedores, seguindo diretrizes estabelecidas.

6 VALORES E PAGAMENTO

- 6.1** Pela prestação dos serviços ambientais objeto deste Termo de Adesão e respectivas Condições Gerais, o PAGADOR concederá incentivos financeiros não reembolsáveis, caracterizados como Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), nos termos do art. 3º da Lei nº 14.119/2021.
- 6.2** Os pagamentos por serviços ambientais serão realizados em parcelas anuais por unidade familiar, iniciando no ano de 2026 e observada a vigência do Projeto Floresta+ Amazônia e a disponibilidade de recursos destinados ao presente Edital. No primeiro ano de participação, o pagamento corresponderá ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por unidade familiar elegível. No segundo ano, o pagamento poderá corresponder ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por unidade familiar elegível, condicionado ao cumprimento dos critérios de monitoramento, das obrigações previstas neste Termo de Adesão e à manutenção da regularidade ambiental do território, conforme condições estabelecidas no Edital. O pagamento inicial e suas renovações anuais são condicionados ao cumprimento dos critérios de elegibilidade estabelecidos para os territórios e provedores de serviços ambientais.
- 6.3** Fica facultado ao Projeto Floresta+ Amazônia realizar pagamentos adicionais aos previstos neste Edital, condicionados à disponibilidade de recursos financeiros e à observância dos critérios de monitoramento e elegibilidade aplicáveis. Os pagamentos adicionais poderão ocorrer mediante complementação do valor da segunda parcela ou por meio da concessão de parcela adicional, em valor a ser definido pelo Projeto Floresta+ Amazônia, sem que isso gere direito adquirido aos(as) beneficiários(as).
- 6.4** Os pagamentos por serviços ambientais serão destinados às unidades familiares participantes, sendo efetuados em nome do responsável pela unidade familiar devidamente identificado, cadastrado e que firmou o Termo de Adesão com o Projeto Floresta+ Amazônia.
- 6.5** Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária para conta de titularidade do(a) PROVIDOR(A) elegível, preferencialmente da Caixa Econômica Federal, podendo ser aceitas contas em outras instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil. Nessa segunda hipótese, a transferência dos recursos será por meio do PIX, considerando como chave o CPF do(a) PROVIDOR(A) elegível.
- 6.6** Caso o(a) PROVIDOR(A) não possua conta bancária em instituição financeira registrada em território nacional, o Projeto poderá apoiar a abertura de conta bancária gratuita e sem taxas de manutenção em instituição bancária de sua livre escolha.
- 6.7** No caso de mudança de estabelecimento bancário ou número da conta bancária, ou ainda abertura de nova conta bancária, o(a) PROVIDOR(A) deverá comunicar imediatamente a alteração ao PAGADOR, informando o novo estabelecimento ou a nova conta, sob pena de o depósito ser efetuado na conta anteriormente indicada ou não ser efetivado.

- 6.8** O Valor de Referência de pagamento poderá ser revisado com base em um ou mais dos seguintes critérios: disponibilidade de recursos, número total de PROVEDORES(AS), valores pagos por outros projetos similares e/ou por fatores econômicos.
- 6.9** Em caso de falecimento, o pagamento poderá ser transferido a membro da família indicado pela comunidade, mediante validação do Projeto.
- 6.10** Na hipótese de falecimento do PROVEDOR(A), e não havendo sucessores legais aptos ou dispostos a assumir as responsabilidades contratuais, os pagamentos futuros serão suspensos, e o Termo de Adesão será rescindido.
- 6.11** O prazo e as condições de pagamento observarão o disposto no edital da presente Chamada Pública 01/2026, especialmente quanto ao limite máximo de seis meses para o pagamento após a divulgação e comunicação formal da elegibilidade do(a) PROVEDOR(a), condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Projeto.
- 6.12** Os valores pagos a título de PSA poderão ser isentos de Imposto de Renda, nos termos do Art. 17 da Lei Federal nº 14.119/2021, desde que atendidos integralmente os requisitos legais para tanto, em especial o registro no Cadastro Nacional de PSA (CNPSA), quando aplicável. Cabe exclusivamente ao(à) PROVEDOR(A), mediante eventual assessoria profissional própria, verificar seu enquadramento fiscal e cumprir adequadamente suas obrigações declaratórias perante a Receita Federal, não se transferindo ao Projeto responsabilidades tributárias individuais.

7 DURAÇÃO E RESCISÃO

- 7.1** O presente Termo de Adesão, após assinado pelo(a) PROVEDOR(A), entrará em vigor mediante análise de confirmação do atendimento dos critérios de elegibilidade previstos no presente Edital, permanecendo vigente até 31/12/2027, ou durante a existência do Projeto Floresta+ Amazônia.
- 7.2** Pelo descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Adesão, nas Condições Gerais ou no Edital da Chamada Pública 01/2026, o(a) PROVEDOR(A) poderá ter os pagamentos suspensos ou cancelados, após processo de verificação realizado pelo Projeto Floresta+ Amazônia, assegurado o direito de manifestação prévia.
- 7.3** Constituem hipóteses de suspensão ou cancelamento dos pagamentos, entre outras previstas no Edital:
- I. descumprimento das obrigações e compromissos assumidos;
 - II. constatação de irregularidades no CAR PCT do território no SICAR;
 - III. ocorrência de desmatamento ilegal nas condições estabelecidas no Edital;
 - IV. prestação de informações falsas ou omissão de informações relevantes.
- 7.4** A suspensão ou cancelamento dos pagamentos não implica, necessariamente, a rescisão deste Termo de Adesão, podendo o(a) PROVEDOR(A) ser reintegrado(a) ao fluxo de pagamentos após a regularização da situação que motivou a suspensão, a critério do Projeto Floresta+ Amazônia. O PAGADOR e o(a) PROVEDOR(A) poderão rescindir o presente Termo de Adesão, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias. Nestes casos, nenhuma importância será devida ao (a) PROVEDOR(A).

- 7.5** O descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente instrumento decorrente de casos de força maior, desde que informado no prazo de 15 (quinze) dias de seu conhecimento pelo(a) PROVEDOR(A), será analisado pelo Projeto Floresta+ Amazônia para definição sobre a rescisão ou continuidade da vigência deste Termo de Adesão.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1** O(A) PROVEDOR(A), como titular dos dados pessoais fornecidos para a inscrição para o Projeto Floresta+ Amazônia, assim como daqueles obtidos pelo Projeto Floresta+ Amazônia por consulta as bases de dados de domínio do Governo Federal e suas autarquias, autoriza o Projeto Floresta+ Amazônia a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os referidos dados pessoais para fins relacionados a implementação do Projeto Floresta+ Amazônia e para o atendimento de finalidade pública, na persecução do interesse público, valendo a assinatura deste Termo de Adesão como consentimento expresso, não se constituindo violação do dever de sigilo e fundamentos da proteção de dados pessoais previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em especial seu Capítulo IV.
- 8.2** O (A) PROVEDOR(A) declara ter recebido informações transparentes e acessíveis sobre o Projeto Floresta+ Amazônia, a presente chamada pública e as condições deste instrumento, consentindo de forma livre, prévia e informada com a celebração do presente Termo de Adesão.
- 8.3** A comunicação entre o(a) PROVEDOR(A) e o PAGADOR motivada pelo(a) PROVEDOR(A) deve ocorrer por correio eletrônico através do endereço de e-mail beneficiariopct@florestamaisamazonia.org.br ou através dos Escritórios Locais e Postos de Atendimento, por mensagem de texto pelo aplicativo WhatsApp e presencialmente. Os endereços e números de contato estão disponíveis em [Fale Conosco - Projeto Floresta+ Amazônia \(florestamaisamazonia.org.br/novo/contato\)](https://falabras.gov.br/novo/contato)
- 8.4** Para consultas, sugestões, críticas, elogios e queixas sobre as atividades do Projeto Floresta+ Amazônia, o(a) PROVEDOR(A) poderá utilizar a Ouvidoria e a plataforma Fala.BR pelos seguintes canais de comunicação:
- I. Sítio eletrônico: [Ouvidoria - Projeto Floresta+ Amazônia \(florestamaisamazonia.org.br/novo/contato/ouvidoria\)](https://falabras.gov.br/novo/contato/ouvidoria).
 - II. Email: e-ouv@mma.gov.br
 - III. Mensagem de texto pelo aplicativo WhatsApp: (61) 99878-8904.
 - IV. Fala.BR: <https://falabras.gov.br/web/home?modoOuvidoria=1>.
- 8.5** A comunicação entre o(a) PROVEDOR(A) e o PAGADOR motivada pelo PAGADOR será realizada através das informações de contato informadas pelo PROVEDOR(A) durante a sua inscrição no Projeto Floresta+ Amazônia.
-